

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Lei nº 659/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal incorporar ao salário base o valor das Funções Gratificadas percebidas por servidores municipais há mais de dois anos ininterruptos.

JOSÉ MESQUIT VIANA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 54 e 85 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pio IX DECRETA e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao salário base do servidor municipal o valor da gratificação – **FUNÇÃO GRATIFICADA** – da qual seja detentor.

Art. 2º – Para fazer direito à incorporação, o servidor deverá estar recebendo a gratificação há mais de dois anos, sem nenhuma interrupção.

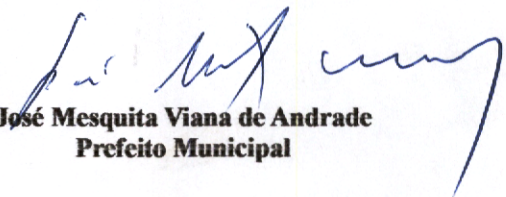
Art. 3º – Não poderá ser incorporada mais de uma gratificação para o servidor que atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As incorporações dos detentores dos cargos de fiscal de Tributos e Auxiliares de Tributos, façam-se por isonomia aos respectivos cargos incorporados.

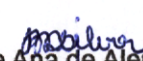
Art. 5º – Os cargos comissionados não estão contemplados por esta Lei.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 10 de dezembro de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 10 de dezembro de 2007.


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

Lei Nº 656 de 30 de novembro de 2007.

Autoriza ao Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente no valor de R\$ 2.381.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) destinado à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme detalhamento abaixo:

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX - Piauí, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a adicionar no Orçamento Programa - Lei Nº 633, aprovada em 07/07/2007 o montante de R\$ 2.381.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e um mil reais) destinados à implantação e Manutenção do FUNDEB, em conformidade com a medida provisória Nº 339 de 28 de dezembro de 2006, Emenda Constitucional Nº 53 e a Portaria Nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Os créditos Orçamentários serão incluídos na Unidade Orçamentária 02.13 (Secretaria Municipal de Educação) do referido Orçamento através de Decreto Emanado do Poder executivo, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão - 02.00 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Ensino Infantil
Programa de Governo	1202	Atendimento ao Ensino Infantil
Projeto Atividade	2.082	Manutenção e Encargos das Creches 40%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	2.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00
3.3.90.14	Diárias civil	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	6.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 84.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa de Governo	1202	Atenção ao Ensino Infantil
Projeto Atividade	2.083	Manutenção e Encargos das Creches 60%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	4.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	6.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 31.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa de Governo	1202	Atenção ao Ensino Infantil
Projeto Atividade	1.038	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches.

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.51	Obras e Instalações	12.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	12.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 24.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa de Governo	1207	Atendimento a Educação Pré-escolar
Projeto Atividade	2.084	Manutenção e Encargos com Ensino Pré - Escolar 40%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	2.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.14	Diárias civil	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	8.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 99.000,00

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Ensino Infantil
Programa de Governo	1207	Atendimento a Educação Pré-escolar
Projeto Atividade	1.039	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Pré - Escolar.

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.51	Obras e Instalações	12.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	16.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 28.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	Ensino Infantil
Programa de Governo	1202	Atendimento a Educação Pré-escolar
Projeto Atividade	2.085	Manutenção e Encargos com Ensino Pré - Escolar 60%.

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	4.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 23.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1201	Atenção ao ensino fundamental
Projeto Atividade	2.086	Encargos com o pessoal administrativo / FUNDEB 60%.

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	450.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	200.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	6.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 667.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1201	Atenção ao Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.087	Encargos com o pessoal administrativo / FUNDEB 40%.

NATUREZA DAS DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	100.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	10.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.14	Diárias civil	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.93	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 593.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1201	Atenção ao Ensino Fundamental
Projeto Atividade	1.040	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades Escolares.

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	60.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 110.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1201	Atenção ao Ensino Fundamental
Projeto Atividade	1.041	Aquisição de veículos

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
-----------	------------------------------------	-----------

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1201	Atenção ao Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.088	Outras Despesas de Custeio 40%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 56.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1208	Transporte Escolar
Projeto Atividade	2.089	Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	120.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 160.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	1209	Curso de qualificação
Projeto Atividade	2.090	Qualificação Profissional

NATUREZA DAS DESPESAS

3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 18.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	362	Ensino Médio
Programa de Governo	1203	Atenção ao Ensino Médio
Projeto Atividade	2.091	Manutenção e Encargos com Ensino Médio

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	8.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
3.3.90.14	Diárias civil	4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	16.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 79.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	362	Ensino Médio
Programa de Governo	1203	Atendimento ao Ensino Médio
Projeto Atividade	1.042	Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades de Ensino Médio.

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	362	Ensino Médio
Programa de Governo	1203	Atendimento ao Ensino Médio
Projeto Atividade	1.043	Aquisição de veículos

NATUREZA DAS DESPESAS

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	79.000,00
-----------	------------------------------------	-----------

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 79.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	367	Educação Especial
Programa de Governo	1210	Educação Compensatória
Projeto Atividade	2.092	Manutenção e Encargos da Educação Especial

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	6.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00
3.3.90.14	Diárias civil	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	16.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	6.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 82.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	367	Educação Especial
Programa de Governo	1210	Educação Compensatória
Projeto Atividade	2.093	Manutenção e Encargos da Educação Especial 60%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	2.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 14.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa de Governo	1204	Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos
Projeto Atividade	2.094	Programa de Erradicação de Jovens e Adultos 40%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	28.200,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.800,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	1.000,00
33.90.14	Diárias civil	2.000,00
33.90.30	Material de Consumo	8.000,00
33.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	20.000,00
33.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	5.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	5.000,00

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 84.000,00

Unidade Orçamentária	02.13	F.U.N.D.E.B.
Função do Governo	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa de Governo	1204	Erradicação do Analfabetismo
Projeto Atividade	2.095	Programa de Erradicação de Jovens e Adultos 60%

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13	Obrigações patrimoniais	6.000,00
3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE R\$ 50.000,00

Art 3º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes das transferências do Governo do Estado do Piauí e do Governo Federal, em conformidade com a Portaria Nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional, a saber:

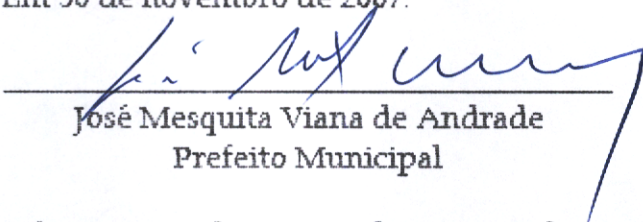
17.24.01.01	Transferência do FUNDEF - Parcela do FPM	1.547.000,00
17.24.01.01	Transferência do FUNDEF - Parcela da LC 87/96	11.000,00
17.24.01.01	Transferência do FUNDEF - Parcela do ICMS	813.000,00
17.24.01.01	Transferência do FUNDEF - Parcela do IPI - Exportação	10.000,00

TOTAL 2.381.000,00

Art 4º - Esta Lei retroage, com efeito, legal a contar de primeiro de março de 2007 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

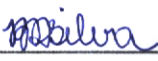
Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI),

Em 30 de novembro de 2007.

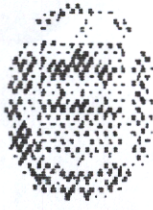


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi Sancionada, registrada, Numerada, Promulgada no Gabinete do Prefeito, sob o Nº 656 aos 30 de novembro do ano de 2007.



Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 650/2007.

DÁ A SEDE PRÓPRIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX À DENOMINAÇÃO DE EDIFÍCIO ADAUTO ANDRADE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

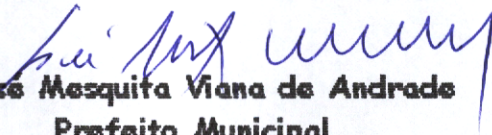
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se EDIFÍCIO ADAUTO ANDRADE a sede própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX.


Art. 2º esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 08 de junho de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 08 de junho de 2007.


Rivoneide Anã de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 27 esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (PI), 08 de junho de 2007.

José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 08 de junho de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 650/2007.

DÁ A SEDE PRÓPRIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX À DENOMINAÇÃO DE EDIFÍCIO ADAUTO ANDRADE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se EDIFÍCIO ADAUTO ANDRADE a sede própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX.

Art. 2º esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (PI), 08 de junho de 2007.

José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 08 de junho de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

X LEI Nº 651/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do magistério municipal e que são regidos pelo plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 551/98, sobre seus salários básicos (SB), referentes à carga horária de 25 horas-aulas semanais, nos percentuais constantes da tabela abaixo:

SB 2006: R\$ 314,24 (trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)	"PROFESSOR CLASSE A" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)
SB 2006: R\$ 346,28 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)	"PROFESSOR CLASSE B" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)
SB 2006: R\$ 380,90 (trezentos e oitenta reais e noventa centavos)	"PROFESSOR CLASSE C" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 460,88 (quatrocentos e sessenta reais e oito centavos)

Art. 2º - O percentual a ser aplicado sobre o regime suplementar de 15 horas-aulas semanais - art. 48 da Lei 551/98 - será de 15% (quinze por cento), sobre o valor do salário básico (SB) do ano de 2006, observando-se a classe respectiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mais especificamente pela parcela de 60% (sessenta por cento) destinada ao pagamento dos professores.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem ao dia primeiro de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (PI), 22 de junho de 2007.

José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 22 de junho de 2007.

Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº 657/2007

Pio IX(PI), 30 de novembro de 2007.

“Dispõe sobre o reajuste salarial para o Pessoal que exercem funções através de Contratos por Portarias e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de da lei, faço saber que a Câmara Municipal apreciou e votou e seguinte e eu sanciono e presente LEI.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 25,25%(vinte cinco virgula vinte e cinco por cento) para o pessoal que prestam serviços mediante Contrato através de Portarias, incluindo os que percebem através dos repasses de 40% e 60% do FUNDEB e da administração direta, conforme anexo I.

Art. 2º - O índice encontrado é o resultante do somatório dos reajustes salariais concedidos pelo Governo Federal, do salário mínimo, correspondente aos anos de 2006 e 2007(16,67+8,58).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para pessoa da administração e dos repasses do FUNDEB, especificamente dos 40% e dos 60%.


Art. 4º - Os efeitos desta lei, retroagem a primeiro de outubro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 30 de novembro de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 30 de novembro de 2007.


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

ANEXO I

CONTRATOS POR PORTARIA 40% FUNDEB

INDICE DE REJUSTE: 25,25%

FUNÇÕES	QUANT	ANTERIOR R\$	ATUAL R\$	TOTAL
Secretaria de Escola, Digitador e Chefe do Setor Financeiro	4	400,00	501,00	2.004,00
Chefe Departamento Financeiro	1	700,00	876,75	876,75

PORTARIA 60% FUNDEB

INDICE DE REAJUSTE: 25,25%

FUNÇÕES	QUANT R\$	ANTERIOR R\$	ATUAL R\$	TOTAL
Coordenadores, Supervisores e Professores Assistentes	11	400,00	501,00	5.511,00
Diretor e Nutricionista	9	500,00	626,25	5.636,25

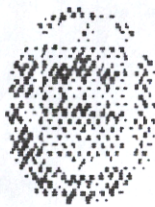
PORTARIA FPM

INDICE DE REAJUSTE: 25,25%

FUNÇÕES	QUANT R\$	ANTERIOR R\$	ATUAL R\$	TOTAL
Diretor de Escola	11	500,00	625,25	625,25
Supervisora de Ensino e Secretaria	9	400,00	501,00	1.503,00

Pio IX(PI), 30 de novembro de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 651/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX e dá outras providências.

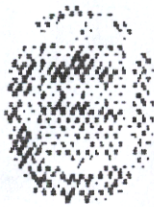
O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do magistério municipal e que são regidos pelo plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 551/98, sobre seus salários básicos (SB), referentes à carga horária de 25 horas-aulas semanais, nos percentuais constantes da tabela abaixo:

SB 2006: R\$ 314,24 (trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)	"PROFESSOR CLASSE A" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)
SB 2006: R\$ 346,28 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)	"PROFESSOR CLASSE B" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)
SB 2006: R\$ 380,90 (trezentos e oitenta reais e noventa centavos)	"PROFESSOR CLASSE C" Percentual: 21% (vinte e um por cento)	SB 2007: R\$ 460,88 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - O percentual a ser aplicado sobre o regime suplementar de 15 horas-aulas semanais - art. 48 da Lei 551/98 - será de 15% (quinze por cento), sobre o valor do salário básico (SB) do ano de 2006, observando-se a classe respectiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mais especificamente pela parcela de 60% (sessenta por cento) destinada ao pagamento dos professores.


Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem ao dia primeiro de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 22 de junho de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 22 de junho de 2007.


Rívoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

LEI MUNICIPAL 660/08

de 07 de março de 2008.

DISPÕE: Sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto - CMD.

O Cidadão, **JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e amparado na legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - CMD, no âmbito do Município de Pio IX - PI, um órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a política de desenvolvimento do desporto no Município, vinculando-se técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação

Capítulo II

Da composição

Art. 2º) – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, conforme as representações e indicações a seguir discriminadas:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) um representante dos professores de Educação Física das escolas públicas municipais;
- III) um representante da Secretaria de Ação Social;
- IV) um representante da Sociedade Civil, que tenha afinidade com o desporto;
- V) um representante do Setor de Esporte e Juventude do Município;
- VI) um representante do Setor de Cultura do Município;
- VII) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII) um representante do Poder Executivo;
- IX) um representante do Poder Legislativo;
- X) um representante de pessoas portadoras de deficiência física;
- XI) dois representantes de Clubes.

§ 1º - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3º) – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

III - situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definido descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros o Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho

Art. 5º) - Compete ao Conselho:

I - manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto;

II - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do desporto no município;

III - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o desporto;

IV - baixar normas, sob forma de resoluções sobre questões do município referente à prática desportiva;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do município, destinados às atividades desportivas;

VI - apreciar, aprovar e emitir parecer técnico sobre o Plano Municipal de Desporto;

VII - instituir o Cadastro de Equipamentos Esportivos Municipais - CEEM;

VIII - instituir o Cadastro de Entidades de Administração e Prática do Desporto - CEAPD;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho;

X - pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos ao desporto que sejam submetidos a parecer;

XI - propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º) - O Conselho será composto de presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, para o mandato de um (01) ano.

Art. 7º) - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º) - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º) - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º) - A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

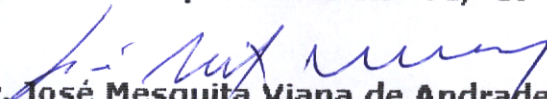
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

Art. 12º) - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13º) - Os critérios designados para serem executados pelo Conselho Municipal do Desporto - CMD, serão cumpridos, observando as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual, em consonância com o Conselho Federal;

Art. 14º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Pio IX - PI, 07 de março de 2008


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta

Secretária de Administração Geral aos sete dias do mês de março do ano

de dois mil e seis (07/03/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva

Responsável pela Publicação